**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS NA REDE DE AGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS - Nº 0100527/2019**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA (preencher com o nome e qualificação da empresa CONTRATADA),** por seu representante legal no fim assinado, tem como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000527/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

* 1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos na Rede de Agências, com fornecimento de materiais.
  2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000527/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

* 1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos na rede de agências do CONTRATANTE, nos Estados de Santa Catariana e Paraná, conforme planilha de orçamento anexa, devendo contemplar:
     1. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado [central (condensação a ar e a água), split, aparelhos de janela, fan-coils], compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em casa de máquinas, tratamento químico da água e outros serviços correlatos.
     2. Manutenção preventiva em sistema de ventilação forçada, segundo Anexo - Escopo de Serviços.
     3. Os serviços listados abaixo estão contemplados, a CONTRATADA atuará como gerenciadora, quando forem solicitados pela fiscalização da área técnica do BANCO:

1. Intervenção preventiva e corretiva em rede hidráulica de torres de resfriamento;
2. Intervenção corretiva em sistema de ventilação forçada;
3. Motores e Bombas d’água (que não fazem parte do sistema de climatização), onde deverá ser feito inventário, apresentado o levantamento e o cronograma de manutenções;
4. Análise da qualidade do Ar (IAQ).
   1. **Definição de equipe e Qualificação técnica**
      1. Os serviços serão prestados através da seguinte definição de equipe com a formação profissional requerida:
5. 01 Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado - Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Deve possuir também curso técnico em mecânica de refrigeração e ar condicionado, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho;
6. 01 Auxiliar de Mecânico - Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF e experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxilio necessário à equipe de profissionais técnicos residentes.
   1. **Descrição das Instalações**
      1. Rede de Agências do Banrisul no Estado de Santa Catarina e Paraná, conforme Planilha de Orçamento.
      2. Unidades da Direção Geral do Banrisul em Santa Catarina, conforme Planilha de Orçamento.
   2. **Número Mínimo de Profissionais**
      1. Para a Região SC-PR – Santa Catarina e Paraná, a CONTRATADA, deverá contar com, no mínimo, 03 equipes de manutenção preventiva e corretiva no período de baixa temporada (abril a outubro); já nos meses de alta temporada (novembro a março) deverá acrescentar, no mínimo, 50% do efetivo (outras 02 equipes) unicamente para prestação de serviços de manutenção corretiva, os quais deverão ser realizados durante o horário comercial nas dependências do CONTRATANTE na rede de agências.
      2. A CONTRATADA deverá contar com outros profissionais, para atendimento de necessidades extras de uma determinada demanda, por exemplo, profissional especialista em Chiller (Água Gelada) com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, havendo tal equipamento na região contratada. Este profissional poderá ser acionado em caso de se ter em um determinado dia, a necessidade de serviços de manutenções que sejam concomitantes, ou mesmo, em serviços que seja necessário mais profissionais para sua realização.
   3. **Serviços**
      1. Os serviços que devem compor este contrato são os seguintes:
         1. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado (central, sistema VRF, água gelada, split e aparelhos de janela), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;
         2. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.
         3. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
   4. **Execução dos Serviços**
      1. Todos os serviços convencionados neste contrato serão executados dentro dos seguintes horários:
         1. Das 08:30 às 17:30 de segundas-feiras às sextas-feiras, dias não feriados.
         2. Horários complementares: Em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em dias feriados e/ou finais de semana, desde que em comum acordo entre as partes.
      2. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas, sem ônus adicional.
      3. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.
      4. Os serviços ora contratados obedecerão às especificações e demais condições constantes no Anexo ‘Escopo dos Serviços’, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato para todos os efeitos de direito.
      5. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, inventário do parque instalado, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, submetendo a aprovação do CONTRATANTE.
      6. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas no Anexo ‘Escopo dos Serviços’.
      7. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.
      8. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido à aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.
      9. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).
      10. Os serviços acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação por empreitada.
      11. As manutenções preventivas e corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.
      12. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.
      13. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.
   5. **Materiais**
      1. Os custos com a aquisição e substituição das peças, componentes (mecânicos, elétricos e de refrigeração), bem como, componentes da torre de resfriamento, necessários à realização dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade, satisfazendo às especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.
      2. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis às características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.
      3. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade polo da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de peças mecânicas, de desgaste e substituição frequente, além de peças de reposição que necessitam de substituição frequentemente.
      4. Quando constatar a necessidade de execução de serviços especializados, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários e quantidades, assim como, informar o motivo da necessidade a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado.
         1. Tais serviços especializados, estando listados no subitem 1.2 da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por e-mail, respeitando as quantidades anuais pré-determinadas.
      5. As informações quanto a necessidade para execução de serviços especializados, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa para sua execução, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a contratação através de outros fornecedores, caso ultrapassem a quantidade pré-determinada no subitem 1.2 da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, ou não estejam contidos nessa planilha.
      6. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos serviços especializados definidos neste contrato, subitem 1.2 da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante orçamento, o preço real praticado no mercado.
      7. A CONTRATADA oferecerá garantia de noventa dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra dos serviços especializados a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.
   6. **Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual** 
      1. A CONTRATADA, para a realização dos serviços, deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam às normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI’s) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, tais como:
   7. Escadas;
   8. Furadeiras de impacto;
   9. Recolhedora de Fluido Refrigerante;
   10. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;
   11. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.
       1. Relação de EPIs obrigatórios:
7. Botina de segurança;
8. Luva de cobertura;
9. Manga de Raspa;
10. Óculos de Proteção;
11. Protetor Auricular;
12. Máscara respiratória descartável;
13. Cinto Paraquedista.
    * 1. A CONTRATADA também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato.
         1. A listagem deverá ser entregue para o responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
    1. **Atendimento de Serviços de Manutenções**
       1. Para o atendimento de serviços, o CONTRATANTE dará condições para que a CONTRATADA realize os procedimentos, a partir de um recebimento uniforme de solicitações de serviços; será utilizado e-mail para estas solicitações abaixo:
          1. Relatórios semanais de serviços prestados;
          2. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
          3. Relatório semestral das atividades, com parecer técnico sobre a situação das manutenções;
          4. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.
          5. Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;
          6. Descrição completa do serviço executado;
          7. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
          8. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
          9. Relação de peças substituídas, quando for o caso;
          10. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
          11. Data e hora de encerramento.
       2. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.
    2. **Gestão de Resíduos**
       1. Cabe a CONTRATADA a gestão dos resíduos oriundos dos serviços de manutenção realizados na Rede de Agências do CONTRATANTE.
       2. A CONTRATADA deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.
       3. A CONTRATADA deverá evitar a geração de resíduos, para isto, deverá considerar as seguintes recomendações:
          1. Evitar desperdícios de materiais;
          2. Comprar preferencialmente produtos em embalagens que sejam reaproveitáveis e recicláveis;
          3. Realizar o reaproveitamento de materiais quando isto não comprometer a qualidade dos serviços;
          4. Buscar a reciclagem de resíduos.
       4. A CONTRATADA deve garantir que não ocorra o abandono de resíduos gerados pelos trabalhadores nos arredores da área de trabalho, tais como plásticos, papéis, etc.
       5. O armazenamento temporário de resíduos deverá ser organizado de modo que não sejam causados riscos de danos ambientais.
    3. **Regras Gerais**
       1. Os serviços deverão ser executados conforme memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente contrato;
       2. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços e quanto ao padrão das instalações do Banco;
       3. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do Banco, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia;
       4. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Engenharia;
       5. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo;
       6. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme **com a identificação da empresa**.
          1. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA, sem prorrogação de prazo pactuado;
       7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será a única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas da prestação dos serviços;
       8. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da prestação dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas;
       9. Os locais eventualmente atingidos durante a prestação dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;
       10. A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço;
       11. A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e plantas, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
       12. Horário para execução dos serviços: será das 08:30 às 17:30 em horário comercial.
           1. A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
           2. Determinadas atividades deverão atender a legislação municipal vigente de horário de silêncio.
       13. A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço junto à entrega da nota fiscal.
    4. **Local de Entrega/Realização dos Serviços**
       1. Os serviços serão realizados na rede de agências do CONTRATANTE em Santa Catarina (SC) e no Paraná (PR), conforme Planilha de Orçamento.
    5. **Frequência e Periodicidade** 
       1. Mensal – A CONTRATADA atenderá de segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h30min às 17h30min.
    6. Segue abaixo o fluxograma de atendimento dos chamados:

FLUXO DE ABERTURA E ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

MECÂNICA

UNIDADES DA DG

E REDE DE

AGÊNCIAS

EQUIPE TÉCNICA MANTENEDORA

HELP DESK MANTENEDORA

* 1. **Manutenção Preventiva,** que consiste em uma visita mensal por equipe técnica especializada a fim de executar serviços visando manter o sistema de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, atendendo à legislação.
     1. O escopo dos serviços de manutenção preventiva está observado no Anexo ‘Escopo dos Serviços’.
  2. **Manutenção Corretiva,** que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive, com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.
     1. Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.
  3. Do SLA (Nível de Severidade de Atendimento).
     1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLA’s, relacionados na tabela abaixo, com prazo de solução de incidente contando a partir da abertura de chamado corretivo, de acordo com a severidade e impacto:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Severidade** | **Situação/Impacto** | **Prazo de solução de contorno** |
| 1 | Equipamentos ou sistemas totalmente fora de operação (100%) e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE. | 2 horas para horário comercial e 4 horas para horário não comercial. |
| 2 | Equipamentos ou sistemas parcialmente fora de operação (de 75% a 50%) e que acarretam prejuízos operacionais parciais para o CONTRATANTE. | 4 horas para horário comercial e 6 horas para horário não comercial. |
| 3 | Equipamentos ou sistemas parcialmente fora de operação (menos de 50%) e que acarretam prejuízos operacionais parciais para o CONTRATANTE. | 24 horas para horário comercial e 36 horas para horário não comercial. |
| 4 | Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação. | na preventiva |

* + 1. Para solução de contorno no caso de criticidade 1, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas a contar da abertura do chamado.
    2. Após a aplicação da solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE.
       1. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos (caso haja necessidade de substituição de equipamento) e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.
    3. A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.
    4. Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG.
    5. No momento que um incidente seja registrado, o Service Desk enviará, automaticamente, via e-mail, notificação a CONTRATADA alertando que um novo incidente foi adicionado na sua fila de incidentes.
    6. O acesso ao console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA, via internet. Para tanto, serão geradas à CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas.
    7. A CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento do meio de integração, caso opte por monitorar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta.
    8. A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.
    9. A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.
    10. Caso ultrapasse o tempo para Solução dos incidentes, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para Solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
    11. A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.
    12. A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da Solução adquirida será prestada pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos específicos, objetivando manter a mesma em perfeita condição de funcionamento.
    13. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.
    14. A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços for encaminhado ao CONTRATANTE, deverão ser consideradas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado.
    15. O fechamento do chamado será realizado pelo representante do CONTRATANTE, quando do aceite dos serviços prestados.
    16. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de informações no fechamento da solicitação, de acordo com o tipo de serviço executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

* 1. O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado:

1. Mão de Obra: **R$ XXX.XXX,XX** (Valor por extenso);
2. Material: **R$ XXX.XXX,XX** (Valor por extenso);
3. Valor total (Mão de Obra e Material): **R$ XXX.XXX,XX** (Valor por extenso).
   1. No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.
   2. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

* 1. O valor acordado será pago, conforme serviço medido, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.
  2. É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
  3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.
  4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

1. tipo de serviço;
2. n° do Contrato;
3. n° do CNPJ do CONTRATANTE;
4. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
5. data do vencimento;
6. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
7. descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;
8. Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.
   * 1. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação da matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, quando for o caso de emissão da referida matrícula, na forma das instruções da Receita Federal do Brasil.
   1. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:
9. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
10. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
    * 1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
    1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
    2. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
    3. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES(Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
    4. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
    5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

**I.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**II.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

* 1. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.
     1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (meses), a contar da data de **XX/XX/XXXX,** nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, podendo sua duração ser prorrogada.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

* 1. **DOS DIREITOS**
     1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
  2. **DAS OBRIGAÇÕES**
     1. **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
3. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
4. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
   * 1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
6. Prestar o serviço na forma ajustada;
7. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
12. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
13. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
14. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
15. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
17. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
18. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
19. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
20. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
21. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
22. Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

**a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

1. Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
2. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
3. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações;
4. Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

* 1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
  2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
  3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
  4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

* 1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do presente Contrato.
  2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
  3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
  4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
  5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –**

* 1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.
  2. **NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

1. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
2. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
4. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.
   1. **NO CASO DE SEGURO GARANTIA:**
5. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
7. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
8. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;
   1. **NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA**, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:
9. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;
10. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
11. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
12. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
    1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
13. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
14. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
15. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
16. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
    1. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
    2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
    3. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
    4. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
    5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.
    6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
    7. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO –**

**14.1.** É proibida a cessão ou transferência total deste Contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:

**I.** Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II.** A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;

**III.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

**IV.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

**14.2.** Será permitida a subcontratação no que se refere ao subitem 1.2.2. da planilha de orçamentos, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada na contratação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –**

* 1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:
     1. **Advertência,** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
     2. **Multa(s)**:

1. **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de descumprimento do prazo da “severidade 1”;
2. **de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de descumprimento do prazo da “severidade 2”;
3. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de descumprimento do prazo de “severidade 3”;
4. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato,** pelo descumprimento do SLA de “severidade 4”;
5. **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de não cumprimento das obrigações listada no item 8.2.2, alínea IV da cláusula sétima deste contrato.
6. **de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do contrato,** por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
7. **de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de não cumprimento nos estipulados referentes ao PCMSO, PRPA, EPI, NR10, PMOC;
8. **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
9. **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do contrato,** no caso de falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;
10. **de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 8.2.2., alíneas XI e XVII da cláusula sétima, do presente contrato.
11. **de 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, nos casos dealocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.
12. **de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato,** por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 8.2.2., alínea XIII da cláusula sétima, do presente contrato;
13. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
14. **de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
    * 1. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
    1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
    2. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
    3. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

**III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

**a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**c)** a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

* 1. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  2. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
  3. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
  4. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  6. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
  7. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
  8. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.
  9. Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusulaas condições climáticas durante a execução do presente contrato.
  10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
  12. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
3. Por determinação judicial.
   1. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
4. A inexecução total do Contrato;
5. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
6. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
7. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
8. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
9. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
10. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
11. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
    1. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES –**

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
  2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

1. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
3. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
4. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
   1. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

* 1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
  2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
  3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
  4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
  5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
  6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
  7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
  8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.
  9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA,** **(preencher com a qualificação da empresa contratada)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

* 1. **Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

1. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
2. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
3. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
4. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
5. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
6. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.
   1. **Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.
   2. **Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.
   3. **Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.
   4. **Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:
7. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
8. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
9. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
10. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
11. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
12. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
    1. **Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
    2. **Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
    3. **Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
    4. **Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
    5. **Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

* 1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
  2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
  3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
  4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

* 1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
     1. A Parte Receptora concorda que:

1. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
2. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
3. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
   * + 1. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
       2. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
       3. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
       4. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

* 1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
  2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
  3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

* 1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
  2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

* 1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
  2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

* 1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.
  2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
  3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

* 1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.
  2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.
  3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
  4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade

nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG